MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 24 de outubro de 2016.

Of. GAB nº 357/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/10/2016
Protocolo

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 42/2016

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, vem por intermédio deste, apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 42/2016.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que "*INSTITUI AS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS SEMESTRAIS DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", concluiu-se pelo seu veto consoante os fundamentos abaixo.

Em que pese ser indispensável que a infraestrutura e o espaço físico das Unidades Escolares estejam em devidas condições para ofertar um ensino de qualidade a todos os alunos da Rede Municipal de Educação, no presente projeto de lei não se verifica nitidamente a quem incumbirá a tarefa de elaborar o relatório informativo simplificado semestral, o qual avaliará as condições físicas e ambientais dos estabelecimentos de ensino, bem como instruí-lo com documentos detalhando a situação estrutural de cada Unidade Educacional e suas condições de funcionamento, pois o que se denota pela sua leitura é que a Direção de cada Unidade caberá tão somente encaminhar o respectivo relatório à Secretaria Municipal de Educação.

Neste sentido, subentende-se que o referido relatório simplificado deverá ser emitido por um profissional devidamente habilitado e que tenha

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

conhecimento técnico para sua feitura, pois caso contrário poderia colocar em dúvida o próprio relatório.

Nesta senda, cumpre ressaltar que caso se tenha idealizado que as avaliações periódicas serão feitas por engenheiro civil ou arquiteto pertencente ao quadro funcional de servidores do Município, os quais possuem capacidade técnica para "avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares", e ao final elaborando um documento detalhado da situação estrutural de cada Escola e Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI e ainda, "elaborar diretrizes para reformas a serem executadas" (art. 2°, I, II e III), é oportuno informar que a equipe de engenheiros e arquitetos lotada na Secretaria Municipal de Educação é bem reduzida, contando atualmente com 02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro elétrico e 01 (um) arquiteto, que são responsáveis por 61 (sessenta e uma) Escolas e 51 (cinqüenta e um) CMEIs.

Ademais, a Secretaria Municipal de Educação possui uma equipe destinada a "verificação, supervisão, avaliação, credenciamento e inspeção da rede escolar do Município, e das escolas ou centros de educação infantil, criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, e dos estabelecimentos de educação infantil, criados e mantidos pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos" atendendo ao que preconiza o art. 24, I da Lei Municipal nº 5.694/2010, mostrando-se desnecessário, com o devido respeito, o contido no art. 5º do presente Projeto de Lei.

Com efeito, as próprias Unidades Escolares tem a possibilidade de solicitar para a Secretaria de Educação providências por parte desta, que por sua vez definirá as prioridades com base em critérios técnicos e no orçamento financeiro existente, sendo que grande parte dos problemas cotidianos enfrentados pelas Escolas e CMEIs podem ser resolvidos com o Fundo Rotativo instituído pela Lei nº 6.560/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 12.788/2016.

Somando-se a esses argumentos, o Conselho Municipal de Educação – CME detém competência para, de acordo com o art. 33, XII da Lei *suso* citada,

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

avaliar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático.

Destarte, em que pese a boa intenção que inspirou o Projeto de Lei em comento, com a devida vênia, atualmente já existe uma equipe destinada para inspecionar *in loco* as Unidades Escolares, bem como não há número suficiente de pessoal capacitado para fornecer o relatório simplificado almejado, uma vez que é matéria afeta aos profissionais da engenharia e arquitetura desta Municipalidade, que por sua vez, frise-se, estão em número bastante reduzido de forma que não conseguiriam atender plenamente o que dispõe o Projeto de Lei.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos nobres Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA